

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000007/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070485/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.200015/2026-99
DATA DO PROTOCOLO: 07/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n. 27.175.959/0001-14, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOAO ANTONIO MOREIRA LINHARES e por seu Procurador, Sr(a). GILMAR TARTAGLIA;

E

SINDICATO TRAB IND CIM CONST CIVIL TERRAP PAVI SUL EES, CNPJ n. 27.368.273/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANERILDO ZILIO DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Construção Civil, Terraplanagem e Pavimentação**, com abrangência territorial em **Cachoeiro de Itapemirim/ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS

Acordam as partes que os salários de todos seus empregados vigentes em 30/09/2025 serão corrigidos com o percentual de 6% (seis por cento) em 01/10/2025.

Parágrafo Primeiro: Aos depósitos comerciais e área de vendas da empresa signatária, será garantida a mesma aplicação dos percentuais e forma definidos no CAPUT desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: As partes acordam ainda que este Acordo Coletivo de Trabalho vigorará até 30/09/2026.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE SALÁRIOS

A empresa fornecerá comprovantes dos salários, com a discriminação das verbas e quantias pagas e descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando o empregado substituir outro por um período superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, as Empresas pagarão ao substituto a diferença do salário do cargo do substituído, desde que a substituição não seja eventual e também não tenha o caráter de treinamento e / ou preparação para futura promoção.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE REVEZAMENTO

A empresa concederá para todos os empregados que trabalham ou venham a trabalhar em turnos ininterruptos de revezamento um adicional de 12 % (doze por cento) sobre os salários base, nas condições descritas no parágrafo nono desta cláusula.

Parágrafo 1º - O Adicional acima referido, se denominará ?ADICIONAL DE REVEZAMENTO? e substituirá a obrigação constitucional (artigo 7, Inciso XIV da Constituição Federal) da redução da Jornada de Trabalho para empregados que trabalham ou venham a trabalhar em turnos ininterruptos de revezamento.

Parágrafo 2º - O Adicional de Revezamento, fixado na Cláusula Terceira do presente Acordo, será devido e pago mensalmente, enquanto perdurar o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, ficando a empresa desobrigada de seu pagamento à medida que o trabalho venha a ser realizado em turnos fixos, em jornadas diurnas, com ou sem revezamento, bem como quando houver a desativação de um dos turnos de trabalho das escalas 6x1 ou 6x2.

Parágrafo 3º - Farão jus ao pagamento integral do Adicional de Revezamento os empregados que cumprem integralmente a jornada normal de trabalho, ficando ressalvado o direito da empresa em promover o desconto proporcional às faltas e atrasos não justificados por lei.

Parágrafo 4º - Qualquer alteração, referente à eliminação ou fixação de turnos, bem como o estabelecimento de novos horários, será previamente comunicado ao Sindicato.

Parágrafo 5º - Ficam mantidas as escalas de 6x1 (seis dias trabalhados e um dia de descanso) e 6x2 (seis dias trabalhados e dois de descanso), durante a vigência do presente acordo, sendo facultado à empresa, em face de futuras necessidades, quer por aspectos técnicos e/ou legais, alterar e estabelecer novas escalas para trabalho em turnos ininterruptos. Na escala 6x2, que concede 91 folgas/ano, acordam as partes que o excedente de folgas em relação aos domingos e feriados do período, serão por estes compensados, nos termos do Artigo 9 da lei 605 de 05/01/49.

Parágrafo 6º - Ficam inicialmente estabelecidos os turnos de revezamento da seguinte forma:

Turno A: de **07:15 às 15:35** horas

Turno B: de **15:35 às 23:41** horas

Turno C: de **23:41 às 07:15** horas

A alternância dos horários dar-se-á a cada período de 06 (seis) dias, tanto para as jornadas em escala 6x1 quanto para a 6x2. Será de 60 (sessenta) minutos o intervalo para refeição e descanso, que, se efetivamente trabalhado, terá sua remuneração a título de trabalho extraordinário.

Nos horários definidos para os turnos já estão computados as horas noturnas reduzidas, para os trabalhos realizados no período de 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do outro dia, não gerando com isto horas extras e nem seus reflexos.

Parágrafo 7º - Aos empregados que venham a cumprir sua jornada de trabalho em turnos ininterruptos, de maneira eventual e/ou temporária, será garantido o pagamento do Adicional de Revezamento proporcional à duração do período trabalhado em tal sistema.

Parágrafo 8º - Fica pactuado que poderão os empregados não registrar o ponto nos intervalos para refeições e descanso, presumindo-se de forma ?jure et jure?, que os empregados gozaram, efetivamente o intervalo assinalado no cartão ou demonstrativo de ponto.

Parágrafo 9º - O Adicional de Revezamento de 12% (doze por cento) que vigorará a partir da implementação dos horários estipulados no parágrafo sexto e dá-se em função da ampliação do intervalo para refeição e descanso e consequente descontinuidade do pagamento referente aos minutos

anteriormente trabalhados, dispensando a aplicação do disposto na sumula de jurisprudência 291 do Colendo T.S.T.

Parágrafo 10º. ? Em face do controle de frequência ao trabalho nas empresas acordantes ser registrado em Sistema Eletrônico de Ponto, os empregados ficam isentos de assinatura no demonstrativo mensal de ponto (cartão de ponto).

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS

Na eventual necessidade de haver realização de serviços extraordinários, estas horas suplementares serão remuneradas na forma abaixo:

- a) 50 % (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, quando trabalhadas nos dias normais de trabalho.
- b) 100 % (cem por cento) de acréscimo em relação a hora normal, quando trabalhadas nos domingos, folgas, feriados e sábados compensados.
- c) Todos os empregados que forem escalados para plantões nos domingos e feriados, compensarão as horas, sempre que possível, com folga na semana seguinte, percebendo em dinheiro a diferença entre a hora normal e a hora extraordinária.
- d) Da mesma forma os empregados que trabalham no horário administrativo, bem como aqueles que trabalham no turno de revezamento mediante escala, compensarão as horas extraordinárias com folgas, **sempre que possível até 180 (cento e oitenta) dias da realização das horas extras efetuadas**, na mesma proporção das horas extraordinárias efetuadas, garantindo-se o pagamento em dinheiro da diferença entre a hora normal e a hora extraordinária.

Prêmios

CLÁUSULA OITAVA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE POR OCASIÃO DAS FÉRIAS

O empregado fará jus a um prêmio anual correspondente a **26%** (vinte e seis por cento) do seu salário base e será pago por ocasião do primeiro pagamento mensal após o retorno do trabalho. O período de 12(doze) meses a ser considerado, será o aquisitivo de férias.

Parágrafo Primeiro – Para fazer jus ao prêmio de férias, o empregado não poderá ter falta e nem atraso ao trabalho durante ao período aquisitivo de férias. Para faltas e atrasos serão considerados como excluidores do prêmio qualquer tipo de falta, atraso ou saída antecipada, perdendo este prêmio mesmo quando ocorrer falta legal ou justificada em lei, exceto quando se tratar de doação de sangue com atestado comprobatório, limitado a uma vez por ano ou no caso de falecimento de ascendente ou descendente direto ou cônjuge do empregado, nascimento de filhos e casamento, mediante comprovação com os devidos documentos legais.

Parágrafo Segundo – Não terão direito ao prêmio de férias os superintendentes, gestores, gerentes, engenheiros, apoiadores técnicos de manutenção ou de produção ou administrativos ou de vendas, administradores de negócio, consultores em geral, os empregados que exerçam cargos de gestão, gerência, encarregados de depósitos, e materiais, coordenadores ou supervisores de vendas e os vendedores (excetuando-se os encarregados de produção, coordenadores financeiro ou de administração de pessoal e apoiadores industriais) e os que tiverem sofrido acidente de trabalho.

Parágrafo Terceiro – O percentual máximo estipulado no *caput* desta cláusula será apurado semestralmente, ou seja, o empregado fará jus a 13% (treze por cento) se nos primeiros 6 meses do período aquisitivo de férias alcançar a meta prevista no parágrafo primeiro desta cláusula e, dessa forma, mais 13 % (treze por cento) se a mesma meta for alcançada do segundo semestre do período aquisitivo de férias.

Parágrafo Quarto – Este prêmio será apurado e pago na folha de pagamento do mês das férias, que será pago até o quinto dia útil do mês seguinte.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa, utilizando-se do programa de alimentação do trabalhador-PAT, concederá para todos os seus trabalhadores, um Vale alimentação, destinado a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais da região, não tendo natureza salarial, não constituindo base de cálculo ou de incidência de horas extras, RSR, reflexos a demais verbas trabalhistas e de contribuição para Previdência Social, FGTS, nem como rendimento tributável do trabalhador, no valor de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais) creditado mensalmente no primeiro dia útil do mês, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O vale estabelecido no *caput* desta cláusula será pago, também no mês de férias do trabalhador;

Parágrafo Segundo: Para fins do Programa de Alimentação do Trabalhador, será descontado do empregado o valor de R\$ 1,00 (um real) por mês referente à concessão do Vale Alimentação;

Parágrafo Terceiro: O Vale Alimentação será concedido para os trabalhadores que estiverem afastados em benefícios pelo INSS, por auxílio doença ou acidente de trabalho por até 90 (noventa) dias do início do afastamento.

Parágrafo Quarto: As partes ajustam que a diferença de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) do Vale Alimentação concedido no primeiro dia útil de novembro, será depositada/ creditada para os trabalhadores até o dia 07 de novembro de 2025.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE SAÚDE

O empregador disponibilizará a seus empregados a possibilidade de contratarem um PLANO DE SAÚDE, através do Convenio firmado por seu Sindicato de Classe com Operadores desse sistema.

- I – A partir da adesão do empregado e mediante autorização prévia e por escrito deste nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho, o empregador se obriga a efetuar o desconto em folha de pagamento e efetuar o repasse a Operadora do Plano de Saúde.
- II – Os empregadores não terão qualquer responsabilidade quanto a qualidade, utilização e demais obrigações, direitos e deveres provenientes do Convenio ao qual aderiu o empregado, ou seja, as empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da operadora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas.
- III – A partir de 01/10/25 o empregador pagará parte da mensalidade do Plano de Saúde do empregado com base nas faixas salariais abaixo.

PLANO DE SAÚDE SOMENTE PARA O TRABALHADOR			
FAIXA SALARIAL	PERCENTUAL PAGO PELA EMPRESA	PERCENTUAL PAGO PELO TRABALHADOR	
Até R\$ 2.500,00	40%	60%	
De R\$ 2.500,01 a R\$ 4.000,00	35%	65%	
Acima de R\$ 4.000,01	25%	75%	

Parágrafo Primeiro - Os empregados poderão incluir os seus dependentes legais no Plano de Saúde, com o pagamento total das mensalidades às expensas dos empregados, cujo valor correspondente será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Segundo - O plano de saúde será preferencialmente de operadora indicada pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro – Em caso de suspensão do contrato de trabalho o empregado deverá efetuar os repasses da sua cota parte e dos seus dependentes diretamente ao empregador, sob pena de cancelamento da assistência médica. Se houver atraso no pagamento da parte do empregado em até 90 (noventa) dias, ele e seus dependentes serão excluídos do Plano de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

O empregador fornecerá aos seus empregados, um plano odontológico básico, conforme coberturas previstas na Lei nº. 9.656/1998 e na Resolução Normativa nº. 211/2010 da ANS.

Parágrafo primeiro - A empresa arcará com o valor correspondente a 80% e o empregado com o valor correspondente a 20% do valor da mensalidade, apenas e exclusivamente para o titular.

Parágrafo segundo - Será permitida a inclusão dos dependentes legais no contrato, desde que o empregado arque integralmente com o custeio adicional, mediante desconto no seu salário, com autorização prévia e por escrito.

Parágrafo Terceiro – Em caso de suspensão do contrato de trabalho o empregado deverá efetuar os repasses da sua cota parte e dos seus dependentes diretamente ao empregador, sob pena de cancelamento do Plano Odontológico. Se houver atraso no pagamento da parte do empregado em até 90 (noventa) dias, ele e seus dependentes serão excluídos do Plano de Odontológico.

Parágrafo quarto - O plano odontológico será contratado com operadora indicada pelo Sindicato Laboral.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

O empregado que contar com mais de 90 (noventa) dias na empresa, e for afastado por auxílio- doença, pago pela Previdência Social, fará jus (do 16º ao 90º dia) a uma complementação salarial, correspondente a uma diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o seu salário nominal líquido, limitado este ao teto previdenciário. Quando o auxílio doença for decorrente de acidente de trabalho, o empregado fará jus à complementação por mais 90 (noventa) dias, além do período referido.

Ocorrendo atraso de pagamento do auxílio doença por parte da Previdência Social, a empresa estimará o seu valor e adiantará o valor referente à complementação, fazendo a sua compensação quando do efetivo pagamento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo a morte natural do empregado, a empresa pagará as despesas com funeral no valor máximo de 01 (um) piso salarial da empresa, mediante a apresentação dos comprovantes das referidas despesas.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo a morte de dependente legal a empresa liberará ao empregado o valor a que tiver direito, ao 13º salário.

Parágrafo segundo: Para os empregados que vierem a optar pela sua inclusão em plano de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, com abrangência do Auxílio Funeral, não lhes será aplicado cumulativamente o disposto nesta cláusula.

Parágrafo terceiro: Ressalvando-se a aplicação destes dispositivos desde que não sejam cobertos pelo seguro de vida em grupo mantido pela empresa.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEMBOLSO CRECHE

A empresa nos termos do disposto na portaria 3296 de 03/09/86 do Ministério do Trabalho, reembolsará as despesas efetuadas pela empregada mãe com a mensalidade da creche de sua livre escolha, no prazo de 03 (três) dias úteis, mediante a apresentação do comprovante das referidas despesas, no período compreendido entre o seu retorno ao trabalho até 06 (seis) meses de idade da criança.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENEFÍCIOS E SEUS REFLEXOS

Os benefícios concedidos pela Empresa, tais como transporte no trajeto residência-trabalho-residência, seguro de vida em grupo, seguro saúde, alimentação, dentre outros, não serão caracterizados como salário utilidade, especialmente o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e retorno, por qualquer meio de transporte.

Parágrafo Único - Acordam as partes que o transporte intermediado pela empresa, subsidiado ou não, destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno não será considerado horas *in itinere*, bem como o tempo despendido para a realização deste deslocamento não será computado na jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ÓCULOS DE SEGURANÇA COM LENTES CORRETIVAS (GRAU)

A empresa fornecerá para todos seus empregados que utilizam óculos de proteção / segurança, e que necessitam de lentes corretivas / grau, óculos apropriados para a segurança e com as lentes nos graus adequados.

O fornecimento dos óculos de segurança, com lentes de grau, não terá custos para o trabalhador e serão fornecidos pela empresa de acordo com a ótica e / ou médico escolhidos por ela empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Nas rescisões de contrato de trabalho, sem justa causa, a empresa aplicará na íntegra o disposto na Lei 12.506 de 11/10/2011.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Fornecimento gratuito de ferramentas e equipamentos de segurança, quando exigidos por lei ou pela própria empresa.

É de responsabilidade do empregado a substituição de toda ferramenta e equipamento, quando comprovado que a mesma danificou ou se extraviou por sua falta de zelo ou dolo.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Estabilidade provisória à empregada gestante, até 90 (noventa) dias após o término do afastamento compulsório, desde que não cometa falta grave.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO EMPREGADO PRÓXIMO A APOSENTADORIA

O empregado com mais de 05 (cinco) anos de empresa, que for dispensado e que efetivamente conte com até 18 (dezoito) meses para aposentar-se, nos termos da legislação previdenciária vigente, a empresa garantirá o salário ou a manutenção do emprego, ressalvadas as hipóteses de justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes.

Parágrafo único - O empregado que se enquadrar nessa cláusula deverá comunicar formalmente à empresa para ciência da sua condição, mediante apresentação da documentação comprobatória, evidenciado de forma inequívoca a condição de estar há dezoito meses de adquirir o direito à aposentadoria conforme definido na legislação previdenciária.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Abono de faltas ao empregado estudante, para prestação de exames escolares, em estabelecimentos de níveis técnico e superior, desde que haja coincidência entre os horários de exames com o trabalho, pré-avisado o empregador com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com posterior comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS LANCHES E DAS REFEIÇÕES

Será fornecido aos trabalhadores que, por necessidade da empresa, forem escalados para realizar horas extraordinárias, de 02 (duas) horas até o limite de 04 (quatro) horas, 01 (um) sanduíche de boa qualidade acompanhado de 01 (um) refrigerante, ou 01 (um) copo de leite (250 ml) e, acima de 04 (quatro) horas extras, 01 (uma) refeição.

Para os empregados que trabalharem em jornada extra aos sábados, domingos e feriados, terão direito a 01 (uma) refeição.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO HORÁRIO ADMINISTRATIVO

Fica convencionado que os trabalhadores da manutenção e administração que laborarem no chamado ?Horário Administrativo?, cumprirão uma jornada diária de 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos), de **Segunda a Sexta-Feira no horário de 07:15 às 17:03 horas**, com uma hora de intervalo para refeição e descanso. Horário este de refeição e descanso não marcado no cartão de ponto, e sendo estes 48 (quarenta e oito minutos) a mais na jornada diária para compensar o trabalho do dia de sábado.

Parágrafo 1º.: Fica pactuado que poderão os empregados não registrar o ponto nos intervalos para refeições e descanso, presumindo-se de forma *?jure et jure?*, que os empregados gozaram, efetivamente o intervalo assinalado no cartão ou demonstrativo de ponto.

Parágrafo 2º.: Em face do controle de frequência ao trabalho nas empresas acordantes ser registrado em Sistema Eletrônico de Ponto, os empregados ficam isentos de assinatura no demonstrativo mensal de ponto (cartão de ponto).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO DA SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL DIA 16/02/2026

A Empresa liberará o expediente do dia **16/02/2026 (segunda-feira de carnaval)** para os empregados que cumprem horários fixos, devendo os trabalhadores compensar antecipadamente as horas de trabalho pertinentes a este dia (16/02/2026), trabalhando no dia **07/02/2026**(sábado) no horário de **07:15 às 17:03** horas, com uma hora de intervalo para refeição e descanso.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EDUCAÇÃO E/OU TREINAMENTO

Havendo necessidade de Educação e/ou Treinamento para os empregados, que se realize fora do horário normal de trabalho, limitadas a 20 (vinte) horas de treinamentos mensal, a empresa remunerará a metade das horas dedicadas ao evento fora da jornada de trabalho como horas extras e a outra metade não serão consideradas como extraordinárias, nem remuneradas como tal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS FOLGAS ANTECIPADAS PARA COMPENSAR AOS SÁBADOS

O empregado que trabalha no chamado horário administrativo que necessitar folgar um expediente durante a semana e não tiver horas extras para usar na compensação poderá folgar estas horas na seguinte forma:

- 1) Deverá avisar seu superior/gestor com antecedência da necessidade de folgar, marcando o dia e horário da folga;
- 2) Após folgar deverá compensar as horas que folgou trabalhando no sábado seguinte compensando uma hora de folga por uma hora trabalhada, ou seja: 1 hora de folga por 1 hora de trabalho;

- 3) O transporte do empregado no sábado para compensar a folga antecipada é totalmente por conta do trabalhador. Por ser necessidade dele, o mesmo providenciará seu transporte no trajeto residência x trabalho x residência;
- 4) Por ser uma folga compensatória as horas trabalhadas no sábado para este fim não serão consideradas horas extras.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes, mediante a devolução do anterior sem condições de uso, quando exigidos por lei ou pela própria empresa.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS EXAMES MÉDICOS

Resolvem as partes acordantes de comum acordo ampliar em mais 90 (noventa) dias o prazo de dispensa da realização do exame demissional conforme prevê o item 7.4.3.5.2 da Norma Regulamentadora No. 7, passando, portanto, de 90 (noventa) para 180 (cento e oitenta) dias o prazo de validade do último exame médico ocupacional.

Parágrafo único - As partes acordantes indicam de comum acordo os médicos do trabalho da acordante, como seus representantes / assistentes técnicos para acompanhar estes procedimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES LABORATORIAIS

A empresa acordante concorda em abonar as horas que o empregado estiver em consulta médica ou realizando exames laboratoriais em caráter particular, desde que apresente o comprovante de comparecimento ao médico ou ao laboratório no prazo legal para fechamento da folha.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA LICENÇA REMUNERADA

Acordam as partes que será concedida Licença Remunerada ao **Presidente do Sindicato**, durante o período de 01/10/2025 a 30/09/2026 para que ele fique à disposição da entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES PARA PARTICIPAR DE CURSOS OU EVENTOS SINDICAIS

A empresa avaliará e liberará Diretores Sindicais, mediante solicitação formal prévia do Sindicato, para participar de cursos ou eventos sindicais, desde que esta liberação não prejudique a produção da mesma

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA MENSALIDADE SINDICAL

Os trabalhadores aprovaram em assembleia dia 29/10/2025 o percentual de **1,5%** (um e meio por cento) do valor do Salário-Mínimo como pagamento da **MENSALIDADE SINDICAL** para quem for associado ao Sindicato. Para desconto em folha de pagamento da acordante é necessário que o trabalhador autorize formalmente através de comunicado por escrito ao Setor de Recursos Humanos da mesma esta autorização de desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CATEGORIAS DIFERENCIADAS

Excluem-se deste Acordo todas as categorias diferenciadas conforme artigo 511 da CLT, e profissionais liberais definidos pela Confederação Nacional das profissões liberais.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA MULTA

Acordam as partes que o não cumprimento do presente instrumento implicará na multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do menor salário praticado pela Empresa, a favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DE ACORDO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas no Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO DEPÓSITO DE UMA VIA DO ACORDO COLETIVO

Em atendimento ao disposto no artigo 614 da CLT, o Sindicato depositará o presente Acordo Coletivo, via sistema MEDIADOR, para fins de registro e arquivo, em um órgão do Ministério da Economia para que se produzam seus efeitos legais.

}

JOAO ANTONIO MOREIRA LINHARES
Procurador
ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

GILMAR TARTAGLIA
Procurador
ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ANERILDO ZILIO DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO TRAB IND CIM CONST CIVIL TERRAP PAVI SUL EES

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA DOS TRABALHADORES EM 29/10/2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.